



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14220, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Escola de Ensino Fundamental de Turno Único.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 392/2016 que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 76.286/2017 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que confere aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da matriz curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE constitui como diretrizes a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria na qualidade de educação;

CONSIDERANDO que uma das Metas previstas tanto no PNE quanto no PME diz respeito ao atendimento de pelo menos 25% dos alunos em período integral em 50% das escolas municipais, buscando alcançar as diretrizes supracitadas;

CONSIDERANDO que a educação em tempo integral busca promover a melhoria da aprendizagem escolar e do desenvolvimento global dos alunos mediante o desenvolvimento de atividades educacionais viabilizadas com a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, destacando ainda a pesquisa interna realizada pela rede municipal de ensino com os alunos atendidos em período integral no ano de 2017, que aponta para melhora na aprendizagem escolar a partir da permanência na escola em período integral;

CONSIDERANDO o Plano de Governo que prevê a oferta da educação em turno único de modo a integrar as atividades obrigatórias do período integral;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, a partir do ano letivo de 2018, a escola de turno único para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A escola em turno único tem por finalidades:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- I – Criar oportunidades de aprendizagem aos alunos, com atividades práticas e vivências, a partir de uma proposta curricular integrada, de forma a promover o desenvolvimento de sujeitos autônomos e competentes;
- II – Possibilitar aos alunos conhecimentos, práticas e vivências contextualizadas que aprimorem sua aprendizagem, assegurando o domínio dos conhecimentos desenvolvidos na Educação Básica;
- III – Garantir maior atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- IV – Contribuir para a redução da evasão e retenção escolar;
- V – Contribuir para diminuir os índices de vulnerabilidade pessoal e social dos alunos.

Art. 3º O horário de atendimento diário das escolas de turno único passa a ser das 7:30 hs às 16:40 hs, com 5 (cinco) horas/aula das disciplinas previstas em matriz curricular e 03 (três) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos divididos entre as atividades educacionais do período integral, recuperação paralela e atividades de atendimento educacional especializado.

§1º Serão destinados aos alunos até 110 (cento e dez) minutos diários para o horário de almoço, recreação, realização de tarefas e atividades eletivas.

§2º A carga horária semanal será distribuída de acordo com a Matriz curricular da rede municipal de ensino, agrupando-se, preferencialmente, as atividades a cada 02 (duas) horas/aula.

§3º A matrícula do aluno em escola de turno único implicará na aceitação do(s) pai(s) e/ou responsável(s) da participação integral deste na proposta curricular da escola, não podendo optar pela permanência do aluno apenas em período parcial.

Art. 4º A oferta de unidades escolares em turno único será feita de forma progressiva, conforme programação da Secretaria de Educação, com ampliação de acordo com a demanda e a infraestrutura das unidades.

Art. 5º A grade horária dos professores que ministram aulas nas unidades escolares de turno único será compatibilizada com a demanda escolar e a proposta curricular da escola, conforme regulamento próprio de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Parágrafo único. O professor que optar em trabalhar na escola de turno único deverá apresentar disponibilidade para exercer até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º A proposta pedagógica da escola de turno único será organizada por meio de projetos e/ou temas específicos mediante as necessidades e características da comunidade escolar, a serem definidas pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo de Relações Institucionais, 08 de fevereiro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo